



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA

Quinta-feira – 21 de novembro de 2024 – Ano II – Edição nº 30 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Santo Amaro publica:



- LEI MUNICIPAL Nº 2314/2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

Câmara de Vereadores de Santo
Amaro

Lei Municipal nº2314/2024

Dispõe sobre fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para gestão 2021-2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AMARO, BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 62, DA LOM, COMBINADO COM O ART. 215, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E NOS TERMOS DA LEI PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, à gestão, com início em 1.º de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2029, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º 1ªica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), passando a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 40%, (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "C", do Ofício VI, do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- 1 - 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- 11 - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

Câmara de Vereadores de Santo Amaro

III - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3^o - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito, e receitas extra orçamentárias.

§ 4^o - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2^o, os recursos orçamentários que lhes forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 5^o - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2^o, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrocinações, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas às contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9^o, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 6^o - Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2^o, deste artigo, em relação ao gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1^o, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1^o, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

§ 7^o - O Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Art. 4^o - Em razão da fixação de subsídios ser um impositivo constitucional, estabelecido no Art. 29, V e não sofrer das vedações contidas na Lei Complementar nº 173/2020, por lhe ser hierarquia superior e não constar das limitações ordenadas na Lei Complementar, pois não se configura em aumento ou reajuste, ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2025-2029, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais);

II - O subsídio Mensal do Vice-Prefeito será de R\$15.000 (quinze mil reais),

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Parágrafo Único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela (única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, podendo ser revisadas na forma do art. 37, inc. X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões 14 de novembro de 2024

LEOVIGILDO SILVESTRE PASCOAL NETO

Presidente